

FRENTE SOLIDÁRIA
ASSOCIAÇÃO PELA PAZ, PELO PLANETA E PELA HUMANIDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de **Frente Solidária – Associação pela Paz, pelo Planeta e pela Humanidade**, tem sede na Rua Damasceno Monteiro, número 59 A /B, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 514608269.

Artigo 2º

Finalidade e Objetivo

Associação sem fins lucrativos, empenhada na promoção da Paz, na proteção do Planeta e no bem da Humanidade. Para além da promoção e divulgação de grandes ideais fraternos e solidários, pretende com a sua ação, contribuir de forma ativa e consequente para o desenvolvimento da sociedade e do Homem, em toda a sua dimensão filosófica, social e cultural.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A joia inicial paga pelos sócios.
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral.
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais.
- d) As liberalidades aceites pela Associação.
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos.

Artigo 5º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os associados podem ser pessoas singulares ou coletivas.
3. A competência da Assembleia Geral e forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
4. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

5. Para além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Definir e aprovar a política geral da Associação e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais.
 - b) Eleger os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos sociais, bem como destituí-los das suas funções.
 - c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício.
 - d) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento proposto pela Direção, após parecer dos Membros Honorários Fundadores.
 - e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento e resolver casos omissos.
 - f) Decidir sobre a mudança da sede da Associação.
 - g) Aprovar, sob proposta da Direção, o valor das quotas anuais e o valor de eventuais joias de inscrição.
 - h) Decidir atribuir uma remuneração, ou não, aos membros da Direção.
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Associação, desde que obtido parecer dos Membros Honorários Fundadores.
 - j) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa, sob proposta da Direção e após parecer dos Membros Honorários Fundadores.

Artigo 6º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral é composta por cinco associados, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.
2. Podem ser nomeadas pessoas singulares ou pessoas coletivas.
3. A Direção tem competência para praticar todos os atos que a lei ou os estatutos não atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
5. Além de outras matérias previstas na lei ou nos estatutos, cabe à Direção, nomeadamente:
 - a) Gerir a Associação e orientar todas as suas atividades.
 - b) Representar a Associação, em juízo e fora dele.
 - c) Apresentar propostas à Assembleia Geral e dar parecer sobre todas as outras que forem apresentadas a esta.
 - d) Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão da Associação e as contas do exercício.
 - e) Criar o Conselho de Membros Honorários e indicar novos membros para esse órgão, que serão depois admitidos após parecer vinculativo dos Membros Honorários Fundadores.
 - f) Eleger o primeiro Presidente Honorário Fundador e o primeiro Presidente do Conselho de Membros Honorários, que podem ser a mesma pessoa e quando houver vacatura dos cargos, indicar candidatos que serão depois votados pelos Membros Honorários Fundadores.
 - g) Elaborar os planos de atividade e orçamentos anuais e submetê-los à Assembleia Geral, após parecer dos Membros Honorários Fundadores.

- h) Elaborar regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral.
 - i) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
 - j) Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre a Associação e terceiros.
 - k) Propor à Assembleia Geral o valor a fixar pelas quotas dos associados, assim como o valor da joia de inscrição.
 - l) Admitir novos associados, ou proceder à sua exclusão.
 - m) Decidir qualificar os associados como associado fundador, efetivo, benemérito e honorário, após parecer dos Membros Honorários Fundadores.
 - n) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral.
6. A Associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, entre Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7º

Concelho Fiscal

1. O Concelho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. A sua forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
3. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais, dar parecer sobre os atos que impliquem aumento da despesa ou diminuição da receita, dar parecer sobre os orçamentos ordinários e rectificativos e assegurar todas as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos.

Artigo 8º

Concelho de Membros Honorários

1. O Concelho de Membros Honorários é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador, constituído por um Presidente Honorário Fundador, um Presidente do Concelho de Membros Honorários, pelos associados fundadores e pelos membros honorários.
2. São funções e atribuições do Concelho de Membros Honorários:
 - a) Eleger os Membros Honorários Fundadores.
 - b) Garantir o alinhamento de toda a organização em torno dos projetos, fins, filosofia e objetivos fundamentais da Associação.
 - c) Assessorar a Direção na execução de grandes eventos e na promoção dos valores fundamentais da Associação.
 - d) Dar parecer sobre os planos de atividades e orçamentos anuais.
 - e) Dar parecer vinculativo sobre os novos membros, indicados pela Direção ou pela Assembleia Geral.
 - f) Avaliar, acompanhar e garantir a execução da agenda estratégica.
 - g) Decidir sobre a inclusão de novas iniciativas na agenda estratégica.
 - h) Criar Comissões para o desenvolvimento de atividades específicas.
 - i) Eleger os membros das comissões para o desenvolvimento de atividades específicas.
 - j) Definir e avaliar as equipas para a execução dos diversos projetos.
 - k) Alterar prazos e prioridades dentro das iniciativas definidas.

Artigo 9º

Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e parecer dos Membros Honorários Fundadores.

Artigo 10º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, após parecer da Direção.

Lisboa, 30 de Outubro de 2017